



LEI Nº 990/2025.

EMENTA: DISPÕE DA PROIBIÇÃO DE EVENTOS E SONS AUTOMOTIVOS, NOS HORÁRIOS DE CULTOS, MISSAS, REUNIÕES RELIGIOSAS E PROCISSÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido os donos de bares e realizadores de eventos, como também residências privadas próximas de templos religiosos fazerem o uso de sons automotivos, ou sons de qualquer outra natureza, nos horários de Cultos, missas, reuniões religiosas, procissões e eventos cristão.

Art. 2 - Fica permitido o uso normal de sons automotivos e demais como: paredões, caixas de sons, palcos e etc, não estando nos horários de Cultos, missas, reuniões religiosas, procissões e eventos cristão, porem respeitando a Lei do Silêncio Lei nº 3.688/1941.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 022/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

- I) **RESOLVE: SANCIONAR E PROMULGAR** a lei que DISPÕE DA PROIBIÇÃO DE EVENTOS E SONS AUTOMOTIVOS, NOS HORÁRIOS DE CULTOS, MISSAS, REUNIÕES RELIGIOSAS E PROCISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**Tombada sob o n.º 990 de 18 de novembro de 2025**”. Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 18 de novembro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó